



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de instrução processual visando a aquisição de um par de GNSS e um drone, conforme condições e exigências estabelecidos no termo de referência.

Justifica-se a aquisição diante da solicitação da Ouvidoria Agrária desta Corte, a qual pleiteia referida aquisição para utilização dos equipamentos em perícias, reintegrações de posse, georreferenciamento de imóveis de interesse do Tribunal.

O valor da contratação é de R\$ 52.026,46 (cinquenta e dois mil, vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme o pedido de despesa anexado na situação validado (fls. 230).

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 069/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP /THEMA, responsável pelo controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça e, por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação, deu continuidade à demanda. (fls. 260)

Oportunamente, APROVO, por convalidação, a última versão do Termo de Referência anexado às fls. 283/305.

Assim, acolho o parecer apresentado, observada a recomendação dos parágrafos 17, 26 e 29 para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Dito isto, conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº. 011/2023 – SA, AVOCO o poder subdelegado por meio do art. 1º, I da mesma norma, ao passo que, consoante competência delegada pelo artigoartigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, de 24 de fevereiro de 2023, AUTORIZO:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

